Sancionado ajuste fiscal do governo que amplia restrições tributárias e exige atenção das empresas

Sancionada em 24 de novembro de 2026, a Lei Complementar n° 239/2026 instituiu novas medidas de ajuste fiscal e alterou dispositivos das Leis Complementares n° 200/2023, n° 176/2020, n° 235/2026 e n° 224/2025, entre outras normas.

Apresentada como instrumento para reforçar o equilíbrio das contas públicas, a nova legislação combina medidas de contenção de despesas e alterações na sistemática de compensação tributária e de aproveitamento de benefícios fiscais.

Para as empresas, três mudanças merecem atenção especial: a possibilidade de restrição à compensação de tributos federais, o aumento dos percentuais de presunção no lucro presumido e a ampliação da redução de benefícios fiscais.

As alterações podem repercutir sobre o fluxo de caixa, o planejamento tributário e os custos das empresas, especialmente daquelas que acumulam créditos tributários ou utilizam regimes fiscais favorecidos.

Por que o governo está fazendo isso?

O objetivo é fechar o Orçamento de 2027 e cumprir a meta de superávit primário de 0,5% do PIB. A União deve encerrar o ano de 2026 com déficit de cerca de R$ 52 bilhões e precisará melhorar o resultado em aproximadamente R$ 70 bilhões no próximo ano.

O cenário é marcado pelo endividamento público. Em setembro, a dívida bruta do governo geral chegou a R$ 11,1 trilhões (82,9% do PIB), segundo o Banco Central. O pacote poderá melhorar o resultado fiscal de 2027 entre R$ 45,1 bilhões e R$ 56,1 bilhões, com estimativa de aproximadamente R$ 50 bilhões pelo Ministério do Planejamento.

Mais da metade desse esforço decorre do aumento de receitas, com reflexos diretos sobre o setor produtivo.

Restrição à compensação de tributos federais

Um dos pontos mais sensíveis do projeto é a inclusão do novo art. 6º-F na Lei Complementar nº 200/2023 (arcabouço fiscal). O dispositivo autoriza o Poder Executivo a reduzir, por decreto, a compensação de débitos de tributos federais com créditos de outros tributos administrados pela Receita Federal, modalidade conhecida como compensação cruzada, prevista no art. 74 da Lei nº 9.430/1996.

Como funcionará:

- A restrição poderá ser acionada quando houver contingenciamento adicional de despesas;

- O valor poderá alcançar entre R$ 12,8 bilhões e R$ 18,3 bilhões em 2027;

- O Poder Executivo definirá os percentuais de redução, conforme o valor ou a natureza dos créditos;

- Fica fora da restrição a utilização de créditos de PIS e Cofins para pagamento da nova CBS.

A legislação, portanto, não estabelece uma redução automática e uniforme para todos os contribuintes. A efetiva aplicação da medida dependerá das condições fiscais previstas na lei e da regulamentação pelo Poder Executivo.

Na prática, a restrição poderá obrigar empresas a desembolsar recursos para quitar tributos mesmo quando possuírem créditos perante a União, comprometendo o capital de giro e elevando o custo financeiro das operações.

Esses créditos não representam benefícios fiscais, mas valores pagos a maior ou reconhecidos em favor dos contribuintes, inclusive decorrentes de decisões judiciais, como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Para as empresas prestadoras de serviços e exportadoras, inclusive do setor de tecnologia da informação, o tema merece atenção. A disponibilidade e a utilização de créditos tributários

podem ser determinantes para a gestão financeira, especialmente durante a transição da Reforma Tributária, com a extinção do PIS e da Cofins e a implementação do split payment.

Lucro presumido: acréscimo de 20% nos percentuais de presunção

Para as empresas prestadoras de serviços e exportadoras, inclusive do setor de tecnologia da informação, o tema merece atenção. A disponibilidade e a utilização de créditos tributários podem ser determinantes para a gestão financeira, especialmente durante a transição da Reforma Tributária.

Lucro presumido: acréscimo de 20% nos percentuais de presunção

A Lei Complementar nº 239/2026 alterou o art. 4º da Lei Complementar nº 224/2025 e ampliou de 10% para 20% o acréscimo nos percentuais de presunção aplicáveis aos regimes de tributação cuja base de cálculo seja presumida.

A regra alcança a parcela da receita bruta anual que ultrapassar R$ 5 milhões, observadas as condições e os critérios de aplicação previstos na legislação.

Para as prestadoras de serviços, cuja presunção ordinária é de 32%, a evolução dos percentuais fica assim:

Percentuais de presunção sobre a receita excedente a R$ 5 milhões

PERÍODO	Presunção de IRPJ e CSLL sobre a receita acima de R$ 5 mi
Até 2025	32%
2026 (LC 224/2025)	35,2%
A partir de 2027 (PLP 299/2026)	38,4%

O aumento não significa uma elevação direta de 20% na alíquota do IRPJ ou da CSLL. O que aumenta é a parcela da receita considerada como base de cálculo desses tributos.

A mudança pode elevar a carga tributária das empresas que ultrapassarem o limite de receita previsto na legislação, tornando ainda mais importante avaliar se a permanência no lucro presumido continua sendo a alternativa mais vantajosa em comparação com o lucro real.

Quanto ao início dos efeitos, a normativa estabelece dois marcos temporais, aplicáveis às alterações previstas, para os tributos sujeitos à anterioridade nonagesimal, as novas regras produzirão efeitos a partir de 1º de março de 2027 e para os demais tributos, a partir de 1º de janeiro de 2027. Assim, a aplicação das alterações deverá observar a natureza de cada tributo e o respectivo prazo constitucional de anterioridade.

Benefícios fiscais: o corte passa de 10% para 20%

A normativa também ampliou de 10% para 20% a redução dos benefícios fiscais federais alcançados pelo mecanismo instituído pela Lei Complementar nº 224/2025.

Na prática, os contribuintes sujeitos à medida poderão aproveitar apenas 80% do benefício originalmente previsto, conforme a modalidade de incentivo.

A aplicação varia de acordo com a natureza do benefício:

- **Isenção e alíquota zero:** aplicação de alíquota equivalente a 20% da alíquota do sistema padrão de tributação;
- **Alíquota reduzida:** aplicação de uma alíquota composta por 80% da alíquota reduzida e 20% da alíquota padrão;
- **Redução da base de cálculo:** aproveitamento de 80% da redução originalmente prevista;
- **Créditos financeiros ou tributários, inclusive presumidos:** aproveitamento limitado a 80% do valor original, com cancelamento da parcela não aproveitada;
- **Redução do tributo devido:** aproveitamento de 80% da redução prevista na legislação;
- **Regimes especiais ou favorecidos calculados sobre a receita bruta:** elevação de 20% no percentual aplicado sobre a receita;
- **Regimes de tributação com base presumida:** acréscimo de 20% nos percentuais de presunção.

Permanecem fora do corte, conforme as exceções previstas na legislação, incentivos relacionados à política industrial de tecnologia da informação e comunicação e de semicondutores, como a Lei de Informática e o Padis. A contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) também não sofre essa elevação.

Pouco para o governo, muito para quem produz

Os aproximadamente R$ 50 bilhões previstos no pacote representam uma parcela relativamente pequena diante das contas públicas. Para as empresas, entretanto, os efeitos podem ser expressivos.

A restrição às compensações poderá comprometer o aproveitamento de créditos tributários, enquanto o aumento da tributação no lucro presumido e o corte dos benefícios fiscais poderão elevar a carga tributária de empresas alcançadas pelas medidas.

Com a Selic em 13,75% ao ano, a necessidade de buscar recursos no mercado para recompor o capital de giro poderá representar um custo financeiro relevante.

O resultado pode ser a redução de investimentos, o aumento da judicialização e o repasse de custos aos preços. O equilíbrio das contas públicas é necessário, mas o setor produtivo questiona a concentração do ajuste no aumento de receitas, especialmente sem enfrentar o crescimento das despesas obrigatórias.

O que muda na prática para as empresas

As alterações exigem atenção redobrada ao planejamento tributário e financeiro para 2027. A possibilidade de restrição às compensações pode afetar a utilização de créditos tributários e a disponibilidade de caixa. Já o aumento dos percentuais de presunção e a redução de benefícios fiscais podem elevar a carga tributária de empresas alcançadas pelas novas regras.

Para o setor de tecnologia da informação, assim como para os demais segmentos de serviços, será importante avaliar os efeitos das mudanças sobre os regimes tributários utilizados, os créditos acumulados e os incentivos fiscais aplicáveis.

A necessidade de reorganizar o fluxo de caixa também deve ser considerada diante das mudanças da Reforma Tributária, especialmente durante a implementação gradual da CBS e do IBS.

Com a publicação da normativa, a atenção se volta à regulamentação das medidas que dependem de atos do Poder Executivo, especialmente quanto aos percentuais e às condições para eventual restrição das compensações tributárias.

Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas revisem o planejamento tributário para 2027, avaliem os impactos das alterações sobre o fluxo de caixa, comparem a tributação pelo lucro presumido e pelo lucro real, identifiquem créditos tributários cuja compensação possa ser afetada, verifiquem quais benefícios fiscais utilizados estão sujeitos à redução e acompanhem os atos regulamentares e as orientações da Receita Federal.

O acompanhamento da regulamentação e a análise individualizada dos impactos serão fundamentais para antecipar riscos, adequar procedimentos e preservar a saúde financeira das empresas.

Elaborado por
AGF Advice | Consultoria Tributária e de Relações Governamentais
TiRS by SEPRORGS

Porto Alegre - RS
Av. Ipiranga, nº 40 - Torre Offices, Sala 1209
Praia de Belas | 90.160-090
(51) 3573-0573

Brasília - DF
SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A, sala 501
Asa Sul, 70316-102
(61) 2193-1315